



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA Nº 215/2025

Major Vieira, 19 de março de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira
Silvio Kizema
Câmara Municipal de Major Vieira/SC

Assunto: Encaminhamento de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 15/2025 e solicitação de documentos complementares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Casa Legislativa o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 15/2025, aprovado por essa Câmara e encaminhado para sanção do Executivo Municipal.

O veto parcial refere-se à emenda modificativa nº 02/2025, que excluiu os agentes políticos municipais da recomposição salarial concedida pelo projeto. Tal exclusão encontra-se em desconformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 2.689/2024, que prevê expressamente a aplicação dos mesmos índices de recomposição dos servidores do Executivo aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Adicionalmente, solicito que, em conformidade com os princípios da transparência e da fundamentação dos atos legislativos, toda emenda apresentada e todo projeto de lei vetado sejam acompanhados de suas respectivas justificativas e do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal. Essa medida visa permitir um melhor entendimento das razões que motivaram a apresentação da emenda ou do veto, garantindo um debate legislativo mais fundamentado e eficaz.

Assim, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, encaminho em anexo as **razões do veto parcial**, para devida apreciação e deliberação do Legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.03.19 13:23:16 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal

Anexo:

1. Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 15/2025



RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente veto parcial refere-se à emenda modificativa nº 02/2025, que **excluiu os agentes políticos municipais da recomposição salarial** concedida pelo projeto. Essa exclusão **contraria a legislação vigente**, em especial o **artigo 5º da Lei Municipal nº 2.689/2024**, que **já prevê que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem seguir o mesmo índice de recomposição aplicado aos servidores do Executivo**.

Dessa forma, a supressão dessa recomposição cria uma distorção que não tem respaldo legal e interfere no planejamento orçamentário já estabelecido.

II. JUSTIFICATIVA PARA O VETO

1. A recomposição salarial não é aumento

A recomposição salarial apenas **corrige a perda do poder de compra causada pela inflação**. **Não se trata de um reajuste** ou aumento real, mas de uma correção necessária para evitar defasagem nos vencimentos ao longo do tempo. A medida já estava prevista e é garantida por lei.

2. Congelar salários por quatro anos não é razoável

Vamos pensar na seguinte situação: **Se essa decisão fosse aplicada a qualquer um dos servidores da Câmara, significaria que o salário desse servidor ficaria congelado por quatro anos, sem qualquer correção pela inflação**. O que compramos hoje terá o mesmo valor daqui a quatro anos? **Todos sabemos que não**. Portanto, negar essa recomposição **não é justo e nem realista**.

3. A Câmara sempre aprovou essa recomposição antes. Por que agora seria diferente?



A recomposição sempre foi concedida de maneira isonômica para todas as categorias do município. **A exclusão dos agentes políticos nunca aconteceu antes e não há justificativa técnica ou orçamentária para essa mudança.** Além disso, **o impacto financeiro já foi previsto no orçamento**, garantindo que a recomposição não gere qualquer desequilíbrio.

4. A modificação feita pela Câmara interfere no planejamento do Executivo

O **artigo 5º da Lei Municipal nº 2.689/2024** já havia fixado que os subsídios dos agentes políticos seguiriam os mesmos critérios de correção dos servidores. **A Câmara não pode simplesmente modificar essa regra sem justificativa, pois interfere no planejamento financeiro do município.** A separação entre os poderes Executivo e Legislativo deve ser respeitada, e a recomposição inflacionária **não pode ser tratada como um benefício opcional.**

5. Não se trata de criar privilégios, mas de garantir um direito

Se os servidores do município têm a recomposição aprovada, **por que os agentes políticos seriam excluídos sem qualquer razão legal?** Isso cria uma distinção injustificada entre categorias de agentes públicos e **abre um precedente perigoso para futuras decisões semelhantes.**

6. A questão do teto salarial e a paridade dos servidores antigos

No município, há servidores aposentados que, por força legal, não podem receber um salário superior ao da Prefeita, pois esse é o teto remuneratório municipal. Isso significa que, enquanto os demais servidores inativos recebem a recomposição salarial, esses servidores que já atingiram o teto não terão qualquer reajuste.

Essa situação cria um problema grave, pois esses profissionais ingressaram no serviço público antes da Reforma da Previdência de 2002 e têm direito à paridade e integralidade, ou seja, deveriam receber os mesmos reajustes que os servidores da ativa. Ocorre que, ao manter o salário limitado ao teto da Prefeita, impede-se esse direito, gerando prejuízo financeiro e insegurança jurídica para esses servidores.

Diante desse cenário, é altamente provável que essa questão resulte em ações judiciais, não apenas de um único servidor, mas de outros que se encontram na mesma situação.



A negativa desse reajuste pode ser considerada uma violação do direito adquirido, gerando responsabilidade para o município em eventual decisão judicial desfavorável.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o veto parcial **não é uma medida política, mas sim uma correção técnica e legal**. Ele garante que a recomposição salarial ocorra **de acordo com o que já está estabelecido na legislação municipal**, em especial no **artigo 5º da Lei nº 2.689/2024**, e evita que uma decisão isolada da Câmara **crie uma desigualdade injustificada entre categorias do serviço público**.

Pelo exposto, **mantemos o entendimento de que a recomposição inflacionária dos agentes políticos deve ser assegurada**, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.689/2024.

Atenciosamente.

Major Vieira, 19 de março de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.03.19 13:28:10 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal